



Instrução Reguladora de Análise

ANÁLISE DE PPCI OU RPCI

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2	Tabela 11 - Sistema de detecção e alarme de incêndio	29
Objetivo	2	Tabela 12 - Sinalização para abandono de local	30
Referências	2	Tabela 13 - Tempo de resistência ao fogo, compartimentação e isolamento de risco	31
Terminologias	2	Tabela 14 - Sistema de chuveiros automáticos (Sprinkler)	32
APLICAÇÃO	2	Tabela 15 - Controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR)	32
Geral	2	Tabela 16 - Instalações elétricas de baixa tensão	33
Dos critérios e parâmetros de avaliação	2	Tabela 17 - Uso e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis	33
DISPOSIÇÕES FINAIS	3	Tabela 18 - Pátio de contêineres	34
ANEXO A - Documentos e enquadramento da edificação	4	Tabela 19 - Rede pública de hidrantes	36
Tabela 1 - Verificação documental	4	Tabela 20 - Locais onde a liberdade das pessoas sofre restrições	36
Tabela 2 - Caracterização da edificação	8	Tabela 21 - Brigada de incêndio	37
Tabela 3 - Enquadramento dos SMSCI	9	Tabela 22 - Comercialização de gás combustível e armazenamento de recipientes transportáveis de GLP	37
ANEXO B - Sistemas e medidas de segurança contra incêndio	13	Tabela 23 - Fogos de artifícios, explosivos e munições	39
Tabela 4 - Edificações recentes, existentes e medidas compensatórias	13	Tabela 24 - Plano de emergência	40
Tabela 5 - Sistema preventivo por extintores	14	Tabela 25 - Piscinas e áreas recreativas com opção aquática de lazer	40
Tabela 6 - Sistema de hidráulico preventivo	15	Tabela 26 - Estufas de secagem e silos	41
Tabela 7 - Instalações de gás combustível	17	Tabela 27 - Acesso de viaturas	43
Tabela 8 - Saídas de emergência	19		
Tabela 9 - Sistema de controle de fumaça	27		
Tabela 10 - Sistema de iluminação de emergência	28		



INSTRUÇÃO REGULADORA DE ANÁLISE

APLICAÇÃO

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Reguladora de Análise (IRA) tem por objetivo definir e padronizar a execução da atividade de análise de Projetos Preventivos Contra Incêndios (PPCI) e de Relatório Preventivo Contra Incêndio (RPCI) dos imóveis fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Referências

Art. 2º Referências utilizadas:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- II - Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- III - Lei Federal nº 5.172, de 1966;
- IV - Lei Estadual nº 17.071, de 2017;
- V - Lei Federal nº 13.425, de 2017;
- VI - Lei Federal nº 13.784, de 2019;
- VII - Lei Federal nº 13.726, de 2018.
- VIII - Lei Complementar nº 7.541, de 1988;
- IX - Lei Estadual nº 15.124, de 2010;
- X - Lei Estadual nº 16.157, de 2013;
- XI - Lei Estadual nº 16.768, de 2015;
- XII - Decreto Estadual nº 3.465, de 2010;
- XIII - Decreto Nº 1.908, de 2022;
- XIV - Decreto Estadual nº 39, de 2019
- XV - Decreto Estadual nº 561, de 2020;
- XVI - Instruções Normativas CBMSC;

Terminologias

Art. 3º As terminologias gerais que tratam da segurança contra incêndio são definidas pelo CBMSC e disponibilizadas para acesso público em seu portal oficial.

Geral

Art. 4º A Análise de PPCI ou RPCI é uma das atividades fiscalizatórias realizadas pelo CBMSC, com o objetivo de avaliar se o PPCI analisado atende aos requisitos e parâmetros de Segurança Contra Incêndio (SCI).

Parágrafo único. Após a análise, o CBMSC emitirá um parecer favorável, seguido pela expedição do atestado para construção, reforma ou ampliação de imóveis, caso o PPCI ou RPCI seja considerado adequado.

Art. 5º A atividade de análise do PPCI ou RPCI será realizada de acordo com os preceitos estabelecidos nesta IRA, que define os procedimentos e critérios de fiscalização pelo CBMSC para a emissão do Atestado de Construção, Reforma ou Ampliação.

Dos critérios e parâmetros de avaliação

Art. 6º Os parâmetros e critérios considerados pelos analistas para deferir ou indeferir o PPCI, ou para conferência do RPCI, serão unicamente aqueles definidos nesta IRA.

Art. 7º Cada critério de avaliação listado na segunda coluna das tabelas dos [Anexos A](#) e [B](#) desta IRA requer uma ação específica por parte do analista, conforme descrito na terceira coluna das mesmas tabelas. Após avaliar o item em questão, o analista classificará como conforme ou não conforme, utilizando a causa correspondente em caso de não conformidade.

Parágrafo único. As causas de inconformidade serão apresentadas no relatório de indeferimento do PPCI exclusivamente para conhecimento do RT, não servindo como



referência para a análise do PPCI pelo analista.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8. Esta IR, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor em 24 de abril de 2024.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC



ANEXO A - Documentos e enquadramento da edificação

Tabela 1 - Verificação documental

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade	
PPCI	Presença e acessibilidade dos arquivos do PPCI	<ul style="list-style-type: none"> - Acessar a Solicitação de Análise no e-SCL. - Verificar a correta anexação de todos os documentos técnicos necessários do PPCI, baixando-os conforme listado abaixo: <ul style="list-style-type: none"> - Planta de situação/locação - Plantas do PPCI - Quadro de Áreas - Documentos de Responsabilidade Técnica - Matrícula atualizada do imóvel (opcional) - Planilha de cálculo da carga de incêndio (eventual) - Ofício descrevendo as alterações de PPCI, quando for o caso - Declaração e Termo de Responsabilidade - PPCI/RPCI (Anexo H da IN 1 - Parte 1) - Plantas do projeto arquitetônico (opcional ou quando solicitado pelo SSCI) - Abrir os documentos técnicos baixados (PPCI) e verificar a integridade dos mesmos. 	Documentos Técnicos necessários:	Não anexados (descrever quais estão faltando).
				Duplicados.
				Ilegíveis ou corrompidos.
				Anexados incorretamente.
	Identificação e assinatura nos documentos	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar no Selo das Plantas do PPCI se as informações referentes ao RT, ao RI e à edificação estão corretas, bem como se as Plantas contém a assinatura do RT com certificação digital. 	Não constam as seguintes informações no selo da(s) planta(s):	Nome do RT e número do respectivo conselho de classe profissional
				Nome do RI
				Endereço da edificação
				Assinatura digital
	Informações básicas	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar se as pranchas apresentam as informações necessárias para sua análise. 	Corrigir as seguintes informações na(s) prancha(s):	Número da planta
Sem legenda ou legenda incompatível com o PPCI				
Orientação (prancha de lado)				
			Não consta o nome do bloco ou do pavimento representado	



				<p>Escala inadequada</p> <p>Conteúdo ilegível</p>
	<p>Atendimento aos itens obrigatórios no PPCI previstos no artigo 81 da IN 1 – Parte 1</p>	<p>Verificar no PPCI se há:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cotas de nível em todas as plantas baixas; - cotas dos elementos que constituem as saídas de emergência (portas, escadas, rampas e corredores); - área de cada um dos ambientes; - cor preta para paredes e estruturas e tons de cinza layout interno ou externo, com os traços conforme definidos em Normas Brasileiras da ABNT; - os sistemas e medidas de SCI devem constar em planta e serem apresentados em cores diferentes de cinza e preto; - em indústrias, o memorial com a descrição dos processos industriais, matérias primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com seu ponto de fulgor, estoque, entre outros. 	<p>Atender ao artigo 81 da IN 1 – Parte 1, bem como a seus seguintes incisos:</p>	<p>Inciso X - devem ser apresentadas cotas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) de nível em todas as plantas baixas; b) do perímetro da edificação; e c) em cada planta baixa, dos elementos que constituem as saídas de emergência (portas, escadas, rampas e corredores). <p>Inciso XI - área de cada um dos ambientes.</p> <p>Inciso XII - cor preta para paredes e estruturas e tons de cinza leiaute interno ou externo, com os traços conforme definidos em Normas Brasileiras da ABNT.</p> <p>Inciso XIII - os SMSCI devem constar em planta e ser apresentados em cores diferentes de cinza e preto.</p> <p>Inciso XIV - em indústrias deve ser apresentado memorial com a descrição dos processos industriais, matérias primas, produtos acabados, líquidos inflamáveis ou combustíveis com seu ponto de fulgor, estoque, entre outros.</p>
	<p>Memorial descritivo</p>	<p>- Verificar se foi apresentado memorial descritivo e se o mesmo é compatível com o PPCI.</p>	<p>É necessário apresentar memorial descritivo, conforme artigo 75 da IN 1 - Parte 1.</p> <p>Memorial descritivo incompatível com o PPCI apresentado.</p>	
	<p>Solicitação de alteração de PPCI</p>	<p>- Verificar se foi anexado o Ofício de Alteração compatível com o apresentado nas pranchas e se contém o percentual de ampliação (quando for o caso).</p> <p>- Verificar se as áreas hachuradas estão coerentes com o Ofício de Alteração, quando necessárias.</p>	<p>Ofício de alteração de PPCI inexistente, incompleto ou incompatível com o PPCI apresentado. Para casos de ampliação de área, deve constar o percentual da ampliação. Verificar o artigo 97 da IN 1 - Parte 1.</p> <p>As áreas destacadas em PPCI (hachuras) que demonstram sua alteração são incompatíveis com o ofício de alterações apresentado.</p>	
<p>Documentos de Responsabilidade Técnica (DRT)</p>	<p>Autenticidade e validade do(s) DRT.</p>	<p>- Identificar se o(s) DRT apresentados foram devidamente registrados e emitidos pelo Conselho de Classe (pagos, não são "rascunhos").</p> <p>- Identificar se o(s) DRT contém a assinatura digital do RT ou certificação digital do Conselho emissor.</p>	<p>DRT sem comprovação de autenticidade/validade:</p>	<p>Não possui registro de emissão no conselho de classe (rascunho, etc).</p> <p>Não possui assinatura digital do RT ou certificação digital pelo conselho de classe.</p>
	<p>Correto registro das informações básicas no(s) DRT.</p>	<p>- Identificar e conferir no(s) DRT o nome do RI, o nome do RT, o endereço da edificação e a área informada do imóvel.</p>	<p>As seguintes informações não constam no DRT ou contêm inconsistências (Indicar a informação inexistente):</p>	<p>Nome do RI</p>



				Nome do RT
				Endereço do Imóvel
				Área do Imóvel
Correto registro das informações técnicas no(s) DRT.		<p>- Identificar e conferir no(s) DRT a descrição das atividades profissionais especificando os serviços.</p> <p>- Identificar no(s) DRT os SMSCI pelos quais o RT está se responsabilizando e conferir se estão de acordo com os SMSCI previstos no PPCI.</p>	<p>Os seguintes SMSCI não constam no DRT ou contêm inconsistências (Indicar a informação inexistente):</p>	Atividade descrita no DRT não corresponde a "Projeto"
				<ul style="list-style-type: none"> - isolamento de risco (separação entre edificações) - acesso de viaturas; - compartimentação (horizontal e vertical); - controle de materiais de acabamento e revestimento; - saídas de emergência; - sistema de pressurização de escadas; - elevador de emergência; - brigada de incêndio; - iluminação de emergência; - sinalização de emergência; - alarme de incêndio; - detectores automáticos de incêndio; - proteção por extintores; - sistema hidráulico preventivo; - chuveiros automáticos (sprinklers); - sistema de água nebulizada; - sistema de espuma; - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono; - gerenciamento de riscos e plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência; - controle de fumaça; - controle e registro de público; - instalações de gás combustível (GLP & GN) - instalações elétricas; - medidas de segurança para piscinas; - sistema anti-aprisionamento em piscinas; - controle de temperatura;



				<ul style="list-style-type: none"> - controle de pós; - proteção estrutural contra incêndios. - medidas de segurança para cozinhas industriais - medidas de segurança para silos - medidas de segurança para produtos perigosos
Planta de Locação da RE	Correspondência entre as informações do(s) Bloco(s) apresentadas na Planta de Locação e as registradas no e-SCI.	- Identificar a quantidade de Blocos indicados na Planta de Locação e conferir se estão devidamente registrados no cadastro do RE no e-SCI.	O Número de Blocos indicado na Planta de Locação não condiz com o número de Blocos cadastrados no e-SCI. Verificar inciso VIII do artigo 81 da IN 1 - parte 1.	
		- Conferir se a nomenclatura dos Blocos indicados na Planta de Locação corresponde ao cadastrado no e-SCI.	A Nomenclatura dos Blocos representados na Planta de Locação não condiz com a nomenclatura dos Blocos cadastrados no e-SCI.	
	Indicação do Isolamento de Risco entre os blocos representados.	- Identificar se o Isolamento de Risco entre os Blocos está devidamente representado na Planta de Locação.	Os blocos representados na Planta de Locação não estão identificados quanto ao isolamento de risco (se são isolados ou não). Verificar inciso VIII do artigo 81 da IN 1 - parte 1.	
		- Conferir se o cadastro dos Blocos no e-SCI está de acordo com o Isolamento de Risco indicado na Planta de Locação.	O Cadastro dos Blocos no e-SCI não condiz com o indicado na Planta de Locação quanto ao Isolamento de Risco.	
-	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:	



Tabela 2 - Caracterização da edificação

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
Solicitação de Análise	Correlação entre as características do Bloco informadas na Solicitação de Análise e aquelas registradas nos documentos técnicos (PPCI) apresentados.	- Identificar as informações sobre a caracterização do bloco, comparando os dados fornecidos pelo RT na Solicitação de Análise e os registrados nos documentos técnicos (PPCI) apresentados.	<p>A Altura informada na Solicitação de Análise não corresponde ao indicado em PPCI.</p> <p>O enquadramento da ocupação do imóvel foi realizado de forma incorreta (verificar a Tabela 1 do anexo A da IN 1, parte 2).</p> <p>A área indicada na Solicitação de Análise diverge da registrada em PPCI.</p> <p>O número de pavimentos informado na Solicitação de Análise não corresponde ao apresentado em PPCI.</p> <p>A lotação indicada para a ocupação deve ser diferente de zero.</p> <p>Volume de Líquidos Inflamáveis não informado ou diverge do previsto no PPCI.</p> <p>A ocupação indicada na solicitação diverge da registrada em PPCI ou não foi representada (verificar a Tabela 1 do anexo A da IN 1, parte 2).</p> <p>A quantidade de Gás (Kg) não foi informada ou diverge do previsto no PPCI.</p>
-	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:



Tabela 3 - Enquadramento dos SMSCI

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
<p>SMSCI previstos no PPCI pelo RT</p>	<p>Correlação entre os SMSCI necessários para o Bloco e os SMSCI previstos pelo RT no PPCI.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Definir quais são os SMSCI necessários para o Bloco segundo as NSCI. - Verificar se os SMSCI necessários para o Bloco foram previstos pelo RT em PPCI. - O analista deve descrever quais SMSCI não foram previstos pelo RT para todo Bloco e, quando for o caso, para as ocupações subsidiárias e secundárias. 	<p>Os seguintes SMSCI necessários ao Bloco analisado não foram previstos pelo Responsável Técnico conforme o Anexo B da IN 1 - parte 2 (Informar os SMSCI não previstos):</p> <p>Para todo o Bloco:</p> <ul style="list-style-type: none"> - isolamento de risco (separação entre edificações) - acesso de viaturas; - compartimentação (horizontal e vertical); - controle de materiais de acabamento e revestimento; - saídas de emergência; - sistema de pressurização de escadas; - elevador de emergência; - brigada de incêndio; - iluminação de emergência; - sinalização de emergência; - alarme de incêndio; - detectores automáticos de incêndio; - proteção por extintores; - sistema hidráulico preventivo; - chuveiros automáticos (sprinklers); - sistema de água nebulizada; - sistema de espuma; - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono; - gerenciamento de riscos e plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência; - controle de fumaça; - controle e registro de público; - instalações de gás combustível (GLP & GN) - instalações elétricas; - medidas de segurança para piscinas; - sistema anti-aprisionamento em piscinas; - controle de temperatura; - controle de pós; - proteção estrutural contra incêndios. - medidas de segurança para cozinhas industriais - medidas de segurança para silos - medidas de segurança para produtos perigosos



				<p>Para ocupação subsidiária (Ex.: F6):</p> <ul style="list-style-type: none">- isolamento de risco (separação entre edificações)- acesso de viaturas;- compartimentação (horizontal e vertical);- controle de materiais de acabamento e revestimento;- saídas de emergência;- sistema de pressurização de escadas;- elevador de emergência;- brigada de incêndio;- iluminação de emergência;- sinalização de emergência;- alarme de incêndio;- detectores automáticos de incêndio;- proteção por extintores;- sistema hidráulico preventivo;- chuveiros automáticos (sprinklers);- sistema de água nebulizada;- sistema de espuma;- sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono;- gerenciamento de riscos e plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência;- controle de fumaça;- controle e registro de público;- instalações de gás combustível (GLP & GN)- instalações elétricas;- medidas de segurança para piscinas;- sistema anti-aprisionamento em piscinas;- controle de temperatura;- controle de pó;- proteção estrutural contra incêndios.- medidas de segurança para cozinhas industriais- medidas de segurança para silos- medidas de segurança para produtos perigosos <p>Para ocupação Secundária (Ex.: C1):</p> <ul style="list-style-type: none">- isolamento de risco (separação entre edificações)- acesso de viaturas;- compartimentação (horizontal e vertical);- controle de materiais de acabamento e revestimento;- saídas de emergência;
--	--	--	--	---



			<ul style="list-style-type: none"> - sistema de pressurização de escadas; - elevador de emergência; - brigada de incêndio; - iluminação de emergência; - sinalização de emergência; - alarme de incêndio; - detectores automáticos de incêndio; - proteção por extintores; - sistema hidráulico preventivo; - chuveiros automáticos (sprinklers); - sistema de água nebulizada; - sistema de espuma; - sistema fixo de gases limpos e dióxido de carbono; - gerenciamento de riscos e plano de emergência, contemplando a divulgação de procedimentos de emergência; - controle de fumaça; - controle e registro de público; - instalações de gás combustível (GLP & GN) - instalações elétricas; - medidas de segurança para piscinas; - sistema anti-aprisionamento em piscinas; - controle de temperatura; - controle de pós; - proteção estrutural contra incêndios. - medidas de segurança para cozinhas industriais - medidas de segurança para silos - medidas de segurança para produtos perigosos
	Embasamento ou autorização para aplicação de isenções ou substituições nos SMSCI necessários para o Bloco.	- Avaliar as justificativas apresentadas pelo RT para eventuais isenções ou substituições dos SMSCI necessários à edificação.	<p>Não é necessário requerimento técnico para adoção das medidas previstas no Anexo C da IN 5, bem como os demais casos já previstos nas INs específicas. Tais medidas, porém, deverão obrigatoriamente ser informadas e justificadas em PPCI.</p>
<p>Isenção ou substituição não prevista nas NSCI ou não justificada pelo RT.</p>			
<p>Requerimento e/ou Decisão Técnica não anexada ou não condizente com a Isenção ou substituição informada pelo RT.</p>			



-	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos).2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA.3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:
---	---------------	--	---------------------



ANEXO B - Sistemas e medidas de segurança contra incêndio

Tabela 4 - Edificações recentes, existentes e medidas compensatórias

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 5	Enquadramento	- Verificar no Anexo A da IN 5 (fluxograma) se o imóvel se enquadra para análise pela IN 5.	Imóvel não se enquadra nos critérios para análise pela IN 5. Desta forma será analisado pela IN 1.
	SMSCI vitais	- Os sistemas vitais estão previstos no Anexo B da IN 5.	Os sistemas vitais devem ser previstos conforme as NSCI em vigor na data do protocolo.
	SMSCI indispensáveis	- Os sistemas indispensáveis estão previstos no Anexo B da IN 5.	Os sistemas vitais devem ser previstos conforme as NSCI em vigor na data do protocolo. As adequações devem ser previstas conforme artigo 23 da IN 5.
	SMSCI adequáveis	- Os sistemas adequáveis estão previstos no Anexo B da IN 5.	As adequações devem ser previstas conforme artigo 25 da IN 5.
	Adaptações de SMSCI	- Caso haja indeferimento de alguma ação referente aos SMSCI, verificar se o item indeferido está previsto em alguma situação constante nos artigos 27 e 28 da IN 5, selecionando, se necessário, a respectiva causa de indeferimento.	<div style="display: flex;"> <div style="flex: 1;"> <p>Para validar as adaptações previstas no Anexo C da IN 05, conforme descrito no artigo 27 da mesma IN, é necessário constar em memorial descritivo ou PPCI:</p> </div> <div style="flex: 1; border-left: 1px solid black; padding-left: 5px;"> <p>- Justificativa para implantação das adaptações utilizadas</p> <p>- Justificativa, acompanhada de laudo de impedimento estrutural, das adaptações utilizadas</p> <p>- As medidas de adequação, substituição e/ou isenção implementadas</p> <p>- As compensações adotadas em função das adequações utilizadas.</p> </div> </div> <p>As adequações dos SMSCI apresentadas em PPCI não foram aprovadas. De acordo com o parágrafo 1º artigo 28 da IN 5, a situação pode ser analisada através de requerimento técnico ou os SMSCI devem ser adequados de acordo com as NSCI.</p> <p>Solicitações de substituições ou dispensas de SMSCI não previstas no anexo C da IN 5 devem tramitar através de requerimento técnico.</p>



	Edificações Novas	- Medidas compensatórias previstas no anexo D da IN 5.	Edificações novas podem fazer uso das medidas compensatórias previstas no anexo D da IN 5 nos moldes do que prevê o artigo 32 da IN 5.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 5 - Sistema preventivo por extintores

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 6	Quantidade de extintores por pavimento	- Verificar a existência de pelo menos 2 extintores por pavimento. - Para pavimentos, mezaninos, imóveis ou blocos isolados, com área inferior a 100 m ² , verificar a existência de pelo menos 1 extintor.	Quantidade de extintores insuficiente. Verificar o artigo 9º da IN 6.
	Localização dos extintores	- Verificar, por amostragem, se estão instalados em área de circulação ou comum. - Verificar, por amostragem, se estão localizados fora das escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.	Localização incorreta de extintores. Verificar os artigos 16 e 17 da IN 6.
	Extintor próximo à entrada da edificação	- Verificar se há um extintor próximo da entrada principal da edificação.	É necessário prever um extintor próximo à entrada da edificação. Verificar o parágrafo único do artigo 26 da IN 6.
	Representação do caminhoamento dos extintores	- Verificar, por amostragem, as distâncias máximas a serem percorridas previstas para os extintores. - Na amostragem analisada, identificar se as distância máximas a serem percorridas, previstas pelo RT, são de 30 m, quando a	É necessário demonstrar em PPCI a representação da linha de caminhoamento máximo para todos os extintores, conforme inciso IX do artigo 21 da IN 1, parte 2. em todos os pavimentos do imóvel. Verificar o artigo 32 da IN 9.



		carga de incêndio é ≤ 1.200 (MJ/m ²), ou de 15 m, quando a carga de incêndio é > 1.200 (MJ/m ²).	A distância máxima a ser percorrida para todas unidades extintoras deve estar de acordo com o artigo 7º da IN 6.
	Em Postos de combustíveis	- Verificar a existência de uma unidade extintora por bomba de abastecimento.	Em postos de combustíveis, deve ser prevista uma unidade extintora por bomba de abastecimento, conforme artigo 10 da IN 6.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 6 - Sistema de hidráulico preventivo

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 7	Perspectiva Isométrica	- Verificar no PPCI a existência da perspectiva isométrica do SHP.	Apresentar a planta isométrica representativa do SPH, conforme alínea "i", do inciso XI, do artigo 21, da IN 1 parte 2.
	Quantidade de hidrantes/mangotinhos	- Em se tratando de edificação verticalizada, verificar se há no mínimo um ponto de hidrante ou mangotinho por pavimento. Observação: Ficar atento para as isenções dos artigos 9º e 10 da IN 7.	Quantidade de hidrantes ou mangotinhos insuficiente. Prever no mínimo um por pavimento. Verificar o artigo 62 da IN 7.
	Representação do caminhamento dos hidrantes ou mangotinhos	- Verificar, por amostragem, se o comprimento previsto para as mangueiras proporciona cobertura a todos os pontos das áreas a serem protegidas.	É necessário demonstrar em PPCI a plotagem da linha de cobertura de todos os pontos do SHP, conforme inciso XI do artigo 21 da IN 1, parte 2. A cobertura proporcionada pelos hidrantes/mangotinhos, considerando o comprimento da mangueira de acordo com seu trajeto real e o alcance mínimo do jato d'água igual a 4 metros, deve alcançar todos os pontos da área a ser protegida. Verificar o artigo 62 da IN 7.
	Edificação com carga de incêndio CI > 1.200	- Verificar se os hidrantes não foram substituídos por mangotinhos.	Para as edificações com carga de incêndio superior a 1.200 MJ/m ² , independente do número de pavimentos, é obrigatória a instalação de hidrantes, não podendo substituí-los por mangotinhos. Verificar o artigo 7º da IN 7.



Localização dos hidrantes/mangotinhos	- Verificar se os hidrantes/mangotinhos estão instalados em área de circulação ou comum. - Verificar se estão localizados fora das escadas, rampas, antecâmaras e seus patamares.	Localização incorreta dos hidrantes/mangotinhos. Verificar os artigos 58 e 60 na IN 7.
RTI	- Verificar se foi projetada RTI para o SHP, constando, no mínimo, a informação do volume.	Inexistência de previsão de RTI. Verificar os artigos 79 a 89 da IN 7.
Vazão em l/min no hidrante menos favorável	- Verificar se está representado em PPCI a vazão em l/min no hidrante menos favorável.	Vazão do hidrante menos favorável não representada. Verificar os artigos 73 e 74.
Válvula de retenção	- Verificar a existência de válvula de retenção em prancha. - Verificar se o sentido de instalação está correto.	Prever a instalação de válvula de retenção na saída do reservatório ou na saída das bombas de incêndio, bem como o sentido correto de instalação. Verificar os artigos 84 e 96 da IN 7.
Material da tubulação	- Verificar se a tubulação do SHP, prevista em PPCI, é metálica ou de material termoplástico. Se for termoplástico, atender ao Inciso II do artigo 15.	A canalização do SHP, prevista em PPCI, deve atender ao artigo 15 da IN 7.
Mangueiras, esguicho e conexão	- Verificar se foi previsto no PPCI.	Todos os pontos de hidrantes devem conter mangueiras, esguicho e conexão tipo storz. Verificar os artigos 47 e 53 da IN 7.
Hidrante de recalque	- Verificar a representação do hidrante de recalque, observando os seguintes itens: a. localização (junto à entrada principal da edificação) b. ser do tipo coluna c. ser de 65 mm (2 1/2 polegadas).	É necessário prever hidrante de recalque conforme os artigos 63 a 71 da IN 7.
Bombas de Incêndio	- Se o SHP não é gravitacional, verificar a representação de bombas em PPCI. - Para reservatórios do tipo inferior, verificar se o abastecimento do SHP é feito através de 2 bombas principais (primária e reserva) e 1 bomba auxiliar (Jockey).	É necessário prever o sistema de bombas conforme artigo 90 a 105 da IN 7.
Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:



		3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	
--	--	--	--

Tabela 7 - Instalações de gás combustível

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 8	Perspectiva Isométrica	- Verificar a existência de planta contendo a perspectiva isométrica do IGC.	Apresentar o esquema Isométrico das instalações de gás combustível, conforme alínea "p", do inciso X do artigo 21 da IN 1 - Parte 2
	Tipos de Tubulações	- Verificar se o tipo de material previsto para ser utilizado nas redes primárias e secundárias, atendem ao previsto no artigo 61 da IN 8. Os materiais admitidos são: a) tubo de aço preto ou galvanizado, com ou sem costura; b) tubo de cobre, rígido ou flexível, sem costura; c) tubo de polietileno (PE80 ou PE100); d) tubo multicamadas, conforme as especificações previstas nas NBR; e) tubos metálicos flexíveis; e f) outros materiais previstos em NBR, devendo constar em PPCI o tipo do material e a NBR correspondente. - Se o material apresentado não consta na lista acima, verificar se o RT apresentou requerimento técnico solicitando a utilização de outro tipo de material.	É necessário constar em PPCI o tipo de material a ser utilizado nas redes primárias e secundárias de gás. O material previsto deve atender ao artigo 61 da IN 8.
	Tipo de Gás	- Verificar se foi especificado qual o tipo de gás será utilizado no projeto (GLP ou GN)	É necessário especificar em projeto o tipo de gás utilizado (GLP ou GN), conforme o artigo 73 da IN 8.
	Central de GLP	- Verificar se está representado em PPCI a central de GLP.	Projetar a central de GLP de acordo com o capítulo "CENTRAIS DE GLP" da IN 8.
	Localização da Central de GLP	- Verificar se a localização da central de GLP atende aos requisitos do artigo 17, § 1º da IN 8, a saber: Artigo 17. As centrais de GLP devem estar situadas no exterior das edificações, em ambientes ventilados, obedecendo aos afastamentos mínimos previstos nesta IN. § 1º As centrais não podem ser instaladas em: I - fossos de iluminação ou ventilação, garagens, subsolos ou porões; II - cota negativa, sendo que a locação de GLP deve estar situada	A localização da central de GLP deve estar de acordo com o previsto no artigo 17 da IN 8.



	<p>em cota igual ou superior ao nível do piso onde esta estiver situada;</p> <p>III - locais onde o piso fique em desnível e os cilindros fiquem instalados em rebaixos, nichos ou recessos abaixo do nível externo;</p> <p>IV - teto, laje de cobertura ou terraço;</p> <p>V - local de difícil acesso; ou</p> <p>VI - locais que possibilitem acúmulo de volume de GLP em caso de vazamento.</p> <p>- Verificar as exceções previstas na IN 8, quando for o caso.</p>	
Abrigo de GLP	- Verificar se está representado em PPCI o abrigo de GLP.	Projetar o abrigo de GLP de acordo com o previsto nos artigos 30, 31 e 32 da IN 8.
Localização do Abrigo de GLP	- Verificar se o abrigo está previsto em local externo, de fácil acesso e em cota igual ou superior ao nível do piso circundante.	A localização do abrigo de GLP deve atender ao previsto no artigo 30 da IN 8.
Conjunto de Controle e Manobra do Conjunto de Regulagem e Medição de GN ou Estação de Redução de Pressão e Medição (CRM/ERPM)	- Verificar se está representado em PPCI o abrigo e o conjunto de controle e manobra do CRM/ERPM	É necessário projetar o abrigo do CRM/ERPM com o respectivo conjunto de controle e manobra para GN, conforme artigo 47 da IN 8.
Localização do CRM/ERPM	<p>- Verificar se a localização da central do CRM/ERPM atende aos requisitos do artigo 43 da IN 8:</p> <p>Artigo 43. O CRM/ERPM não pode ser instalado:</p> <p>I - em fossos de iluminação ou ventilação;</p> <p>II - em garagens, subsolos ou porões;</p> <p>III - no teto, laje de cobertura ou terraço;</p> <p>IV - em local de difícil acesso; ou</p> <p>V - no interior da edificação.</p>	A localização do Conjunto de Regulagem e Medição de GN ou Estação de Redução de Pressão e Medição (CRM/ERPM) deve atender ao disposto no artigo 43 da IN 8.
Válvula de Corte Geral (GLP ou GN)	<p>- Verificar se foi previsto em cada bloco da edificação uma válvula de corte de fecho rápido na fachada ou hall de entrada.</p> <p>- Verificar a exceção prevista no § 2º do artigo 48 da IN 8, no qual ficam dispensadas as válvulas de corte para cada bloco caso a edificação seja bloco único e o conjunto de controle e manobra estiver a menos de 10 m da porta de acesso principal da edificação</p>	É necessário prever válvula de corte de fecho rápido para cada bloco da edificação conforme artigo 48 da IN 8.



	Caixas de medidores/reguladores no interior da edificação	- Verificar se foram previstas caixas de medidores/reguladores nos respectivos andares do consumo, com registro de corte de fecho rápido. - Verificar as exceções previstas no artigo 70 da IN 8.	É necessário prever nos respectivos andares de consumo, caixas de medidores/reguladores, conforme artigos 66 a 69 da IN 8.
	Aquecedores	- Verificar se a edificação utilizará aquecedores; - Em caso afirmativo, verificar o tipo de exaustão (individual ou coletiva): 1. Se individual, verificar se foi projetado a exaustão individual; 2. Se coletiva, verificar se foi projetada exaustão coletiva.	É necessário prever a forma de exaustão dos gases de combustão dos aquecedores a gás, em conformidade com os artigos 86 a 94 da IN 8.
	Ventilação permanente	- Verificar, por amostragem, se foi previsto ventilação permanente nos ambientes internos que receberão aparelhos técnicos de queima a gás.	É necessário prever ventilação permanente nos ambientes internos que receberão equipamentos técnicos de queima a gás, conforme artigos 77 e 78 da IN 8.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 8 - Saídas de emergência

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
Escadas (para todos tipos de escadas)	Quantidade e tipo das escadas	- Verificar se a quantidade e o tipo das escadas estão de acordo com a Tabela 06 da IN 9.	A quantidade e tipo da(s) escada(s) estão em desacordo com as NSCI. Verificar a Tabela 06 da IN 9.
	Largura das Escadas	- Verificar se a largura das escadas possui, no mínimo, 1,20m de largura. - Para ocupação H-2 e H-3 a largura deve ter, no mínimo, 1,65m.	Largura da escada em desacordo com as NSCI. Verificar os artigos 14 a 21 na IN 9.
	Corrimão	- Verificar se possui corrimão em ambos os lados em toda a escada.	As escadas devem possuir corrimão em ambos os lados, conforme artigo 49 da IN 9.
	Guarda corpo	- Verificar se foi previsto, onde necessário, guarda-corpo nas	Prever guarda-corpo nas escadas, conforme os artigos 45, 46 e 47 da IN 9.



		escadas.	
	Degraus em leque ou isolados	- Verificar a existência de degraus em leque ou isolados.	Não são autorizados degraus em leque ou isolados nas escadas de saídas de emergência. Verificar os artigos 64 e 73 da IN 9.
	Término da escada no pavimento de descarga.	- Verificar se a escada de emergência termina no pavimento de descarga, sem comunicação e continuidade com o lance de escada dos pavimentos de subsolo.	Todos os tipos de escadas de emergência devem terminar obrigatoriamente no piso de descarga, não podendo ter comunicação direta do lance de escada dos pavimentos superiores com o lance de escada dos pavimentos subsolos. Verificar o artigo 68 da IN 9.
	Corrimão intermediário	- Verificar se foi previsto corrimão intermediário, quando houver escadas de emergência ou rampas com largura igual ou superior a 2,40m. No caso de escadas monumentais, o corrimão intermediário é dispensado (Parágrafo único do artigo 50).	Nas escadas de emergência ou rampas com largura igual ou superior a 2,40 m deve ser instalado corrimão intermediário. Verificar o artigo 50 da IN 9.
	Transição da prumada da escada	- Verificar se a(s) escada(s) de emergência possui(em) transição da prumada, mantendo o enclausuramento conforme o tipo da escada para a edificação.	Na mudança de prumada da escada, manter o enclausuramento conforme o tipo da escada. Verificar o artigo 71 da IN 9.
Escada protegida (EPT) por duto	Tipo da Escada	- Verificar se a escada é do tipo protegida.	É necessário projetar escada protegida para a edificação, conforme os artigos 86 a 89 da IN 9.
	Duto de exaustão de fumaça	- Verificar se possui duto de exaustão de fumaça.	Para a escada protegida por duto, é necessário prever duto de exaustão de fumaça, conforme o artigo 55 da IN 9.
	Porta Corta Fogo	- Verificar se a escada possui PCF de no mínimo 30 min.	Para a escada protegida, é necessário prever em PPCI portas corta-fogo de no mínimo 30 minutos em todos os pavimentos, conforme o artigo 86 da IN 9.
Escada protegida (EPT) com ventilação	Tipo da Escada	- Verificar se a escada é do tipo protegida.	É necessário projetar escada protegida para a edificação, conforme os artigos 86 a 89 da IN 9.
	Ventilação Inferior	- Verificar se está projetado uma abertura para ventilação permanente inferior (primeiro pavimento ou patamar), que permita a entrada de ar puro para a EPT.	Para a escada protegida com ventilação, é necessário prever abertura permanente inferior, conforme o artigo 86 da IN 9.
	Ventilação permanente	- Verificar se está projetada ventilação permanente (janela) no término superior de cada pavimento da EPT.	Para a escada protegida com ventilação, é necessário prever ventilação permanente no término superior de cada pavimento da escada, conforme o artigo 87 da IN 9.
	Porta Corta Fogo	- Verificar se a escada possui PCF de no mínimo 30 min.	Para a escada protegida, é necessário prever portas corta-fogo de no mínimo 30 minutos em todos os pavimentos, conforme o artigo 86 da IN 9.
Escada enclausurada com exaustão (EEE)	Antecâmara	- Verificar se possui antecâmara	Para a escada enclausurada, é necessário prever antecâmara, conforme artigo 54 da IN 9.
	Duto de exaustão de fumaça	- Verificar a existência de duto de exaustão de fumaça.	Para a escada enclausurada com exaustão, é necessário prever duto de exaustão de fumaça, conforme os artigos 55 e 90 da IN 9.



	Porta Corta Fogo	- Verificar se a escada possui PCF de no mínimo 60 min.	Para a escada enclausurada com exaustão, é necessário prever portas corta-fogo de no mínimo 60 minutos em todos os pavimentos (portas da escada e portas da antecâmara), conforme o artigo 90 da IN 9.
Escada enclausurada com ventilação (EEV)	Antecâmara	- Verificar se possui antecâmara	Para a escada enclausurada, é necessário prever antecâmara, conforme o artigo 54 da IN 9.
	Duto (DEF)	- Verificar a existência de Duto de exaustão de fumaça.	Para a escada enclausurada com ventilação, é necessário prever duto de exaustão de fumaça, conforme os artigos 55 e 91 da IN 9.
	Duto (DEA)	- Verificar a existência de Duto de entrada de ar.	Para a escada enclausurada com ventilação, é necessário prever duto de entrada de ar, conforme os artigos 56 e 91 da IN 9.
	Porta Corta Fogo	- Verificar se a escada possui PCF na escada com TRRF de no mínimo 60 min e na antecâmara de no mínimo 90 minutos.	Para a escada enclausurada com ventilação, é necessário prever portas corta-fogo de no mínimo 60 minutos na escada e 90 minutos na antecâmara, em todos os pavimentos, conforme o artigo 91 da IN 9.
Escada pressurizada	Sistema de pressurização	- Verificar a existência do sistema de pressurização	É necessário prever sistema de pressurização, conforme o artigo 92 e 101 da IN 9.
	Gradiente de pressão	- Verificar se foi previsto o gradiente de pressão assegurando o fluxo de ar da zona pressurizada para o exterior da edificação.	É necessário prever o sistema de desenfumagem, conforme os artigos 92, 110 e 111 da IN 9.
	Antecâmara	- Verificar se possui antecâmara	Para escadas pressurizadas, é necessário prever antecâmara pressurizada em todos os pavimentos, conforme o artigo 94 da IN 9.
	Porta Corta Fogo	- Verificar se a escada possui PCF P-90 na escada e na antecâmara, em todos pavimentos.	Para escadas pressurizadas, é necessário prever portas corta-fogo de no mínimo 90 minutos na escada e antecâmara, em todos os pavimentos, conforme o artigo 94 da IN 9.
	Duto de ar pressurizado	- Verificar a existência do duto de distribuição de ar pressurizado.	Para escadas pressurizadas, é necessário prever duto de distribuição de ar pressurizado, conforme os artigos 94 e 98 da IN 9.
	Tomada de ar	- Verificar se a tomada de ar está situada em local que garanta ar limpo, sem influência de fumaça ou gases, de acordo com o artigo 96 da IN.	A tomada de ar para o sistema de pressurização deve ser prevista conforme artigo 96 da IN 9.
	Dampers	- Verificar se estão previstos dampers de alívio de pressão na caixa da escada.	Para escadas pressurizadas, é necessário prever dampers de alívio de pressão. Verificar o artigo 99 da IN 9.
	Motoventilador (pressurização)	- Verificar se estão previstos no mínimo dois motoventiladores do sistema de pressurização.	Para escadas pressurizadas, é necessário prever ao menos dois motoventiladores, um principal e outro reserva. Verificar o artigo 101 da IN 9.
	Sistema de Alarme e Detecção	- Verificar se o SDAI é do tipo 3, com ECI com possibilidade de programação digital ou algorítmica.	Para escadas pressurizadas, é necessário prever Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio tipo 3, com equipamento de controle e indicação com possibilidade de programação digital ou algorítmica, conforme o artigo 103 da IN 9.
Central de Controle de Monitoramento	- Verificar se foi previsto no PPCI a Central de Controle de Monitoramento da escada pressurizada.	O sistema de pressurização e o gradiente de pressão devem possuir central de controle e monitoramento unificada, instalada em hall de entrada, guarita, portaria ou sala de comando. Verificar os artigos 104 e 105 da IN 9.	



	Memorial	- Verificar se foi apresentado memorial do sistema de pressurização e desenfumagem	É necessário apresentar memorial do sistema de pressurização e desenfumagem, conforme o artigo 121 da IN 9.
	DRT	- Verificar o DRT de projeto do sistema de pressurização e gradiente de pressão, constando o código ou descrição específica para escadas pressurizadas e gradiente de pressão.	Apresentar o DRT da escada pressurizada, dos sistemas de pressurização de desenfumagem/controlado de fumaça, conforme o artigo 121 da IN 9.
Escada enclausurada com ventilação para o exterior	Antecâmara	- Verificar se possui antecâmara	Para as escadas enclausuradas com ventilação para o exterior, é necessário prever antecâmara, conforme os artigos 124 e 125 da IN 9.
	Porta Corta Fogo	- Verificar se a escada possui PCF P-90 na escada e na antecâmara, em todos pavimentos.	Para as escadas enclausuradas com ventilação para o exterior, é necessário prever portas corta-fogo de no mínimo 90 minutos na escada e antecâmara, em todos os pavimentos, conforme os artigos 124 e 125 da IN 9.
	Afastamento entre antecâmara e aberturas	- Verificar se a abertura de ventilação da antecâmara possui afastamento de qualquer outras aberturas do próprio prédio, de outros blocos do mesmo imóvel, ou da divisa do lote de: a) 3 m, se $h \leq 12$ m; b) 5 m, se $12 < h \leq 24$ m; c) 8 m, se $h > 24$ m.	Para as escadas enclausuradas com ventilação para o exterior, é necessário preservar os afastamentos mínimos, conforme o artigo 125 da IN 9.
	Guarda corpo	- Verificar se o guarda-corpo da antecâmara da escada possui altura mínima de 1,30m.	Para as escadas enclausuradas com ventilação para o exterior, o guarda-corpo da antecâmara deve ter altura mínima de 1,30 metros. Verificar o artigo 125 da IN 9.
	Pavimentos Garagem com até 30 metros de altura e que ocupem todo o terreno.	- Conferir a existência de DEF e DEA.	Nos pavimentos garagem, onde ocorra a ocupação territorial total do terreno, admite-se que nestes pavimentos seja utilizada ventilação por dutos, até o limite máximo de 30 m de altura, desde que os dutos estejam de acordo com as NSCI. Verificar o artigo 124 da IN 9.
	Escada Aberta Externa	Guarda corpo	- Verificar se o guarda-corpo da escada possui altura mínima de 1,30m.
Afastamento entre escada e aberturas		- Verificar se a distância entre a escada e qualquer outra abertura desprotegida do próprio edifício ou das divisas do lote é no mínimo de: a) 3 m, se $h \leq 12$ m; b) 5 m, se $12 < h \leq 24$ m; c) 8 m, se $h > 24$ m.	Para as escadas abertas externas, devem ser preservados os afastamentos mínimos entre a escada e as outras aberturas da edificação ou divisa do lote. Verificar o artigo 127, inciso VI da IN 9.



	Porta Corta Fogo	- Verificar se foi previsto PCF de no mínimo de 90 min.	Para as escadas abertas externas, é necessário prever portas corta-fogo de no mínimo 90 minutos. Verificar o artigo 127 da IN 9.
	Corpo da escada	- Verificar se a escada possui 50% ou mais de aberturas em cada uma de suas laterais.	A escada aberta externa não pode ter menos de 50% de abertura em cada uma de suas laterais. Verificar o artigo 128 da IN 9.
Escada Comum Metálica	Altura da escada	- Verificar se a escada metálica possui no máximo 6 m de altura. - Edificações industriais e especiais não possuem limite de altura para uso de escadas metálicas, conforme artigo 85 da IN 9.	A escada metálica deve ter no máximo 6 metros de altura. Verificar os artigos 84 e 85 da IN 9.
Escada de Acesso restrito	Placa indicativa	- Verificar se possui placa indicativa de escada de acesso restrito.	Para as escadas de acesso restrito, prever placa indicativa "ESCADA DE ACESSO RESTRITO". Verificar os artigos 80 e 81 da IN 9.
Área de resgate para pessoas com deficiência (PcD)	Área de resgate para pessoas com deficiência (PcD)	- Verificar se foi previsto no PPCI, área de resgate para pessoa com deficiência dentro do corpo da escada de emergência ou dentro da antecâmara da escada. - Verificar as seguintes exceções (parágrafo único do art 75): 1. escadas de edificações existentes; 2. escadas de edificações recentes, quando for impraticável tal exigência, mediante justificativa técnica; 3. para a escada de emergência tipo comum; 4. no pavimento de descarga da escada; 5. em pavimento ou local onde não existe a ocupação permanente por pessoas, como casa de máquinas, barrilete, área técnica, e similares.	É necessário prever uma área de resgate, com espaço reservado para o posicionamento de pessoas com deficiência, dentro do corpo da escada de emergência ou dentro da antecâmara da escada. Verificar os artigos 75 e 76 da IN 9.
Guarda Corpo	Guarda corpo	- Verificar se está previsto guarda-corpo em todos os locais com desnível superior a 60 cm.	Em todos locais com desnível superior a 60 cm e risco de queda de nível, é necessário prever guarda-corpo, conforme os artigos 45 a 47 da IN 9.
Rampas	Corrimãos	- Verificar se as rampas possuem corrimão em ambos os lados.	É necessário prever corrimãos nos dois lados da rampa, conforme os artigos 48 a 50 da IN 9.
Descargas	Descarga	- Verificar se na saída da escada é possível ver a saída para o exterior da edificação sem obstáculo e espaço livre. Se a resposta for positiva, considere-se aprovado. Se não, verificar se possui enclausuramento.	É necessário prever o enclausuramento da descarga da edificação. Verificar os artigos 132 a 136 da IN 9.
	Largura mínima	- Verificar se a largura das descargas possui no mínimo: I. 1,20 m para as ocupações em geral; II. 1,65 m para ocupação H-2; ou III. 2,20 m para ocupação H-3.	A largura das descargas não poderá ser inferior ao disposto no artigo 131 da IN 9.



Portas	Largura	<p>Verificar se as portas das rotas de saída da edificação possuem largura (vão livre ou luz) mínima de:</p> <p>I - para as ocupações em geral:</p> <p>a) 0,80 m, equivalente a 1 unidade de passagem;</p> <p>b) 1,00 m, equivalente a 2 unidades de passagem;</p> <p>c) 1,60 m, em duas folhas, equivalente a 3 unidades de passagem;</p> <p>d) 2,00 m, com duas folhas, equivalente a 4 unidades de passagem;</p> <p>II - para as ocupações H-3 e H-2 (onde possa haver pessoas com restrição de mobilidade): 1,10 m de largura para as portas das escadas de emergência, das antecâmaras e dos quartos com leito.</p>	A largura das portas não atende à população dimensionada. Verificar os artigos 17, 18 e 39 da IN 9.
		<p>Para ocupação F-11, verificar se a largura das portas atende ao mínimo previsto na Tabela 3 da IN 9.</p>	As portas para ocupação F-11 devem atender ao mínimo previsto na Tabela 3 da IN 9.
	Barra Antipânico	<p>- Verificar em PPCI se foi previsto barra antipânico nas ocupações F-11, com lotação acima de 200 pessoas, e todo grupo F, com lotação acima de 500 pessoas.</p> <p>- Verificar itens de dispensa dos critérios acima, conforme o artigo 37 da IN 9.</p>	Todas as ocupações do grupo F, com lotação acima de 500 pessoas, assim como as ocupações F-11, com lotação acima de 200 pessoas, devem possuir barra antipânico nas portas de saídas de emergência. Verificar o artigo 37 da IN 9.
	Abertura das portas no sentido do fluxo	<p>- Verificar se possuem porta tipo “de abrir”, com sentido de abertura igual ao fluxo de saída:</p> <p>I - nas escadas de emergência e antecâmaras; e</p> <p>II - nas rotas de saída dos locais ou ambientes com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações do grupo F e 200 pessoas para as ocupações do grupo H.</p> <p>- Verificar as exceções do artigo 38 da IN 9.</p>	<p>As portas devem ser do tipo “de abrir” tendo o sentido de abertura igual ao do fluxo de saída:</p> <p>I - nas escadas de emergência e antecâmaras; e</p> <p>II - nas rotas de saída dos locais ou ambientes com lotação superior a 100 pessoas para as ocupações do grupo F e 200 pessoas para as ocupações do grupo H.</p> <p>Verificar o artigo 38 da IN - 09.</p>
Elevador de Emergência	Necessidade de Elevador de Emergência	<p>- Conforme as Tabelas do Anexo B da IN 1- Parte 2, deve-se constatar se a edificação precisa de Elevador de Emergência. Sendo positiva a resposta, verificar se há previsão de Elevador de Emergência no PPCI.</p>	Conforme as Tabelas do Anexo B da IN 1 - Parte 2, prever um elevador de emergência para o imóvel.
	Detecção de fumaça na casa de máquinas	<p>- Verificar se foi previsto detecção na casa de máquinas ou no maquinário do próprio elevador de emergência.</p>	Prever detecção automática de incêndio na casa de máquinas ou no maquinário do próprio elevador. Verificar o artigo 137 da IN 9.
	Hall do elevador	<p>- Verificar se a porta do elevador está abrindo dentro de antecâmara, varanda, balcão, terraço ou hall pressurizado.</p>	A porta do elevador de emergência deve abrir dentro de antecâmara, varanda, balcão, terraço ou hall pressurizado. Verificar o artigo 137 da IN 9.



	Gerador	- Verificar no PPCI ou memorial descritivo se o elevador de emergência está sendo alimentado por gerador de emergência.	O elevador de emergência deve ser alimentado por gerador de emergência. Verificar o artigo 137 da IN 9.
	Intercomunicadores	- Verificar se foram previstos no PPCI intercomunicadores de duas vias no interior do elevador e na antecâmara, que se comunique diretamente com intercomunicador instalado junto à central de alarme da edificação.	Devem ser previstos intercomunicadores de duas vias no interior do elevador e na antecâmara, que comuniquem-se diretamente com intercomunicador instalado junto à central de alarme da edificação. Verificar o artigo 137 da IN 9.
	Monitoramento do poço	- Verificar se o elevador de emergência tem o poço monitorado em toda a sua altura por central de detecção de fumaça por amostragem.	O poço do elevador de emergência deve ser monitorado em toda a sua altura por uma central de detecção de fumaça por amostragem. Verificar o artigo 137 da IN 9.
Passarela	Guarda-corpo	- Verificar se possui guarda-corpo com no mínimo 1,30m.	O guarda corpo da passarela deve possuir no mínimo 1,30 metros. Verificar o artigo 143 da IN 9.
	Portas Corta-Fogo	- Verificar se possui PCF em seus acessos.	A passarela deve possuir portas corta-fogo para seu acesso. Verificar o artigo 143 da IN 9.
Reduto resistente ao fogo	Reduto resistente ao Fogo em substituição à segunda EPF	- Para edificações (A2) em que o reduto foi adotado como substituição à segunda EPF, verificar se a quantidade de redutos está de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo A (Tabela 6) da IN 9.	Para a edificação em análise, em substituição à segunda Escada à Prova de Fumaça, é necessário prever reduto(s) resistente(s) ao fogo, na quantidade e características, conforme previsto nos artigos 148 e 149 e Anexo A (Tabela 6) da IN 9.
	Antecâmara	- Verificar se o acesso ao reduto é feito através de antecâmara.	O acesso ao Reduto Resistente ao Fogo deve ser realizado através de antecâmara ventilada. Verificar o artigo 148 da IN 9.
	Elevador de Emergência	- Verificar se foi previsto no PPCI elevador de emergência para atender o(s) reduto(s).	O Reduto Resistente ao Fogo deve ser atendido por elevador de emergência. Verificar o artigo 148 da IN 9.
	Fornecimento de ar limpo para o Reduto	- Verificar se foi previsto no PPCI um dos 3 tipos de sistema de ventilação do reduto, previstos nos incisos I, II e III do artigo 149.	O Reduto Resistente ao Fogo deve possuir uma das 3 possibilidades de ventilação e fornecimento de ar limpo, conforme o artigo 149 da IN 9.
Área de refúgio	Quantidade de Áreas de Refúgio	- Verificar se foram previstas Áreas de Refúgio em todos pavimentos nas edificações e ocupações, conforme determina o artigo 145 da IN 9.	Devem ser previstas áreas de refúgio em todos pavimentos da edificação, conforme critérios estabelecidos nos artigos 144 a 147 da IN 9.
Auditórios	Assentos e Corredores	- Verificar se os assentos estão agrupados em setores e se há corredores de circulação entre os setores.	Os assentos dos auditórios devem ser agrupados por setores, com previsão de corredores de circulação entre os setores. Verificar o artigo 59 da IN 9.
Arquibancadas	Assentos e Corredores	- Verificar se os assentos estão agrupados em setores e se há circulação entre os setores.	Os locais destinados à população sentada nas arquibancadas devem estar identificados com a colocação de assentos (cadeiras, poltronas, etc.) ou demarcados à tinta sobre a arquibancada, devendo ser agrupados por setores, com previsão de circulação entre os setores. Verificar o artigo 60 da IN 9.
	Representação do caminhamento	- Verificar se está demonstrado em planta baixa a linha de percurso máximo, para as saídas de emergência, em todos os pavimentos do imóvel.	É necessário demonstrar em PPCI a linha de percurso máxima para acessar as saídas de emergência, em todos os pavimentos do imóvel. Verificar o artigo 32 da IN 9.

Acessos



	Caminhamento máximo	- Verificar se os caminhamentos máximos previstos no PPCI estão de acordo com a Tabela 8 do Anexo C da IN 9. Observadas as condições que possibilitam aumento ou redução da distância conforme os artigos 33 e 34 da IN 9.	O caminhamento máximo para acessar as saídas de emergência/local seguro deve estar de acordo com a Tabela 8 do Anexo C da IN 9.
	Largura dos acessos	Verificar se a largura dos acessos das saídas de emergência está de acordo com o cálculo populacional, bem como se possui as seguintes dimensões mínimas: I - 1,20 m para as ocupações em geral; II - 1,65 m para ocupação H-2; ou III - 2,20 m para ocupação H-3.	A largura dos acessos das saídas de emergência não atende à população dimensionada. Verificar os artigos 17, 18 e 19 da IN 9.
Controle da lotação de público	Placa de lotação de público	- Verificar se há placa de lotação de público para as ocupações F-3, F-5, F-6, F-7, F-8 com lotação acima de 200, e para ocupação F-11 com qualquer lotação.	Para as ocupações F-3, F-5, F-6, F-7, F-8 com lotação acima de 200, e para ocupação F-11 com qualquer lotação, é necessário prever em PPCI placa de lotação máxima de pessoas. Verificar o artigo 28 da IN 9.
	Controle de lotação de público manual ou automatizado.	- Para as ocupações F-3 acima de 10.000 pessoas, F-11 acima de 200 pessoas e F-5, F-6 acima de 500 pessoas, verificar se foi previsto no PPCI controle de lotação de público.	É necessário prever controle de lotação máxima manual ou automatizado conforme disposto no artigo 29 da IN 9.
	Controle de lotação de público automático	- Para ocupação F-11 acima de 500 pessoas verificar se foi previsto controle de lotação de público automático.	É necessário prever controle de lotação máxima automatizado, conforme disposto no artigo 29 da IN 9.
Lotação	Cálculo Populacional	Verificar se o cálculo da população/lotação atendem ao disposto no Anexo B da IN 9.	O cálculo populacional deve seguir os parâmetros definidos nos artigos 11 a 13 da IN 9. Observar ainda as densidades populacionais no Anexo B da IN 9.
Rotas de fuga	Número de Saídas de Emergência	- Para ocupações F-11 e F-6 com lotação maior que 100 pessoas, ou outras ocupações do grupo F com lotação maior que 300 pessoas, verificar se há pelo menos duas saídas de emergência independentes. Se a resposta for positiva, considere aprovado. Se negativa, verificar se a saída única ou saídas não independentes possuem largura total 1,5 vezes maior que a largura mínima necessária ao escoamento da população.	Para Ocupações F-11 e F-6 com lotação maior que 100 pessoas, ou outras ocupações do grupo F com lotação maior que 300 pessoas, deve existir pelo menos duas saídas de emergência independentes, ou uma saída, desde que essa possua largura total 1,5 vezes maior que a largura mínima necessária ao escoamento da população prevista para a edificação. Verificar o artigo 21 da IN 9.
	Catracas	- Em caso de previsão de catraca, verificar se está prevista uma rota de fuga alternativa nas adjacências, com largura mínima de 1,20 metros.	Em caso de previsão de catraca, é necessário prever uma rota de fuga alternativa nas adjacências, com largura mínima de 1,20 metros. Verificar o artigo 35 da IN 9.
IN 9	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno	Outras observações:



		<p>(orientações gerais que não caberiam nos itens específicos).</p> <p>2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA.</p> <p>3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA..</p>	
--	--	--	--

Tabela 9 - Sistema de controle de fumaça

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 10	Tipos de sistema	- Identificar o tipo de Extração de Fumaça (EF) e Introdução de Ar Limpo (IAL) previsto no PPCI e verificar se está de acordo com o artigo 13 (EF e IAL de forma Natural ou EF de forma Mecânica e IAL de forma Natural ou EF e IAL de forma Mecânica). OBS: Não é admitida EF de forma Natural e IAL de forma Mecânica.	Tipo de sistema de controle de fumaça projetado para a edificação está em desacordo com as NSCI. Projetar o Sistema de Controle de Fumaça, conforme o artigo 13 da IN 10.
	Pavimentos de embasamento	- Verificar se foram previstas aberturas de ventilação permanente rentes ao teto ou até 40 cm abaixo do teto, com área de ventilação superior a 7% da área do piso e, preferencialmente, em lados opostos ou através de ventilação mecânica.	É necessário prever aberturas de ventilação permanente rentes ao teto ou até 40 cm abaixo do teto, com área de ventilação superior a 7% da área do piso e, preferencialmente, em lados opostos ou através de ventilação mecânica, conforme previsto no artigo 23 da IN 10.
	Pavimento garagem	- Verificar se foram previstas em PPCI nota sobre a ventilação e exaustão das áreas de garagem de forma natural ou mecânica, contendo a quantidade de trocas por hora, conforme Código de Obras local ou através de cálculo previsto no artigo 24 da IN 10 (300 m³/h por vaga em edifícios residenciais e 8.000 m³/h para 5% do total de vagas em edifícios comerciais).	É necessário prever em PPCI nota informando sobre a existência de ventilação e exaustão das áreas de garagem de forma natural ou mecânica, contendo a quantidade de trocas por hora, conforme Código de Obras local ou através de cálculo previsto no artigo 24 da IN 10.



	Comando dos sistemas	- Em se tratando de sistemas de comando manual, devem ser previstos no PPCI os locais dos acionadores, sendo estes nas proximidades dos acessos aos locais, bem como de forma duplicada na central de segurança ou portaria com vigilância 24h.	É necessário prever comandos de acionamento nas proximidades dos acessos, bem como de forma duplicada na central de segurança ou portaria com vigilância 24h, conforme previsto no artigo 26 da IN 10.
		- Em se tratando de sistemas de comando automático, deve ser conferido por amostragem, em PPCI, os detectores de fumaça e calor nos locais ou nas circulações.	É necessário prever detectores de fumaça e calor instalados nos locais ou nas circulações, conforme previsto no artigo 27 da IN 10.
	Circuitos de instalação elétrica	- Verificar se foi previsto no PPCI a alimentação dos motoventiladores através de fonte de energia principal (rede) e de fonte de energia reserva (conjunto de baterias ou grupo moto geradores).	É necessário prever em PPCI a alimentação dos motoventiladores através de fonte de energia principal (rede) e de fonte de energia reserva (conjunto de baterias ou grupo moto geradores), conforme o artigo 37 da IN 10.
	Áreas de acantonamento	- Verificar se os ambientes com controle de fumaça foram divididos em áreas de até 1600 m ² .	É necessário prever a compartimentação dos ambientes ou áreas de acantonamento conforme o artigo 12 da IN 10.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 10 - Sistema de iluminação de emergência

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 11	SIE em rotas de fuga (Edificações Horizontais)	- Verificar, por amostragem, a previsão de pontos de iluminação de emergência nas rotas de fuga.	Prever iluminação de emergência em todas as rotas de fuga da edificação. Verificar o artigo 7º da IN 11.
	SIE em rotas de fuga (Edificações verticalizadas)	- Verificar a previsão de pontos de iluminação de emergência nos corredores de acesso às escadas, e a existência de, no mínimo, um ponto de SIE para cada lance de escada.	Prever iluminação de emergência nas rotas de fuga e no mínimo uma luminária por lance de escada. Verificar o artigo 7º da IN 11.



	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:
--	--------	--	---------------------

Tabela 11 - Sistema de detecção e alarme de incêndio

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 12	SDAI	- Identificar o tipo de SDAI previsto no PPCI e verificar se está de acordo com o Anexo A.	O tipo de SDAI para a edificação está em desacordo com as NSCI. Projetar o SDAI conforme o artigo 40 e Anexo A da IN 12
	ECI	- Verificar se a ECI está instalada em local: I - com vigilância permanente, sempre que possível; e II - de fácil acesso, como salas de controle, salas de segurança, portaria ou entrada de edifícios.	Localização incorreta da ECI. Verificar os artigos 10 a 12 da IN 12
	Quantidade de Acionador Manual por Pavimento	- Verificar a existência de no mínimo 1 acionador por pavimento (observar as exceções previstas no artigo 35).	É necessário prever no mínimo 1 acionador por pavimento, conforme o artigo 33 da IN 12.
	Representação do caminhamento dos acionadores manuais	- Verificar, por amostragem, o caminhamento máximo representado para os acionadores. - Na amostragem analisada, identificar se o caminhamento máximo previsto pelo RT é de 30 metros.	A distância máxima a ser percorrida até os acionadores deve estar representada em PPCI, conforme artigo 21 da IN 1, parte 2. O caminhamento máximo para os acionadores manuais é de 30 metros. Verificar o artigo 34 da IN 12.
	Avisador Áudio e/ou Visual	- Verificar, por amostragem, se foram previstos os avisadores.	Projetar os Avisadores áudio e/ou visual, conforme os artigos 36 a 38 da IN 12.
	Detectores	- Verificar, por amostragem, a previsão de detectores automáticos nas ocupações e locais previstos, conforme Anexo A.	Devem ser previstos detectores automáticos em todos locais indicados no Anexo A da IN 12.
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 	Outras observações:



		<p>2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA.</p> <p>3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.</p>	
--	--	---	--

Tabela 12 - Sinalização para abandono de local

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 13	SAL em rotas de fuga	- Verificar, por amostragem, se está previsto no PPCI, SAL nas mudanças de direção, saídas e acessos a escadas e rampas.	Prever sinalização de abandono de local nas mudanças de direção, saída e acessos a escadas e rampas. Verificar o artigo 18 da IN 13.
	Ocupações F-6 com lotação acima de 200, exceto se for subsidiária, e F-11	- Nas ocupações F-6, com lotação acima de 200, exceto se for subsidiária, e F-11, verificar se foi previsto no PPCI que as placas de SAL devem ser luminosas.	Para as ocupações F-6, com lotação acima de 200, exceto se for subsidiária, e F-11, as placas de SAL devem ser do tipo luminosas. Verificar o artigo 12 da IN 13.
	Ocupações H-2 e H-3 com área igual ou superior a 1500m ² ; E e F com lotação igual ou superior que 1000 pessoas	- Verificar se há sinalização contínua, em nível inferior, em todas as saídas de emergência.	É necessário prever em PPCI, sinalização contínua inferior em todas as rotas de fuga. Verificar o artigo 14 da IN 13.
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:



Tabela 13 - Tempo de resistência ao fogo, compartimentação e isolamento de risco

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 14	Nota Informativa - Compartimentação horizontal	- Verificar se foi apresentada nota em PPCI informando que a edificação atende à compartimentação horizontal.	É necessário apresentar nota em PPCI informando que a edificação atende aos requisitos previstos na IN 14 referentes à compartimentação horizontal.
	Nota Informativa - Compartimentação vertical	- Verificar se foi apresentada nota em PPCI informando se a edificação atende à compartimentação vertical.	É necessário apresentar nota em PPCI informando que a edificação atende aos requisitos previstos na IN 14 referentes à compartimentação vertical.
	Nota Informativa - TRRF da edificação	- Verificar se foi apresentado o TRRF da edificação (Exceto as previstas nos artigos 6º e 7º da IN 14)	É necessário prever o tempo de resistência ao fogo da edificação, conforme a IN 14.
	Isolamento de risco através de afastamento entre blocos	- Se no PPCI constar isolamento de risco através de afastamento entre blocos, conferir se há um espaçamento físico entre os blocos considerados isolados pelo RT, conferindo se foi representada a distância horizontal entre os mesmos. - Verificar a exceção prevista no artigo 48 da IN 14: dispensa-se o distanciamento horizontal de separação entre fachadas opostas quando uma delas não possui qualquer tipo de aberturas (parede cega) e obtiver o TRRF mínimo de 120 min.	Para serem considerados isolados, os blocos devem possuir afastamento horizontal, conforme os critérios estabelecidos na IN 14, devendo constar em PPCI a distância entre os mesmos.
	Isolamento de risco através de parede corta-fogo	- Se no PPCI constar isolamento de risco através de parede corta-fogo, conferir se a parede não possui nenhuma abertura, se possui TRRF de no mínimo 120 minutos e se a parede ultrapassa em 1 metro a altura na qual os telhados ou coberturas se encontram. - Verificar as exceções previstas nos §§ 2º e 3º do artigo 49 da IN 14.	Para existir isolamento de risco através de parede corta-fogo, a parede deve atender aos requisitos previstos no artigo 49 da IN 14.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:



Tabela 14 - Sistema de chuveiros automáticos (Sprinkler)

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 15	Perspectiva Isométrica	- Verificar no PPCI a existência da perspectiva do SPK (isométrica e/ou em plantas).	Projetar perspectiva isométrica conforme as letras g), h), i), j) do item IV do artigo 21 da IN 1 parte 02.
	Hidrante de recalque exclusivo	- Verificar a representação do hidrante de recalque exclusivo para o SPK, verificando os seguintes itens: a. localização (junto à entrada principal da edificação) b. ser do tipo coluna c. ser de 2½ polegadas d. sinalização de hidrante de SPK	Projetar Hidrante de Recalque para SPK conforme os artigos 23 ao 28 da IN 15.
	Bombas do SPK	- Verificar a representação das bombas em PPCI.	Projetar Bombas para o SPK conforme os artigos 15 e 16 da IN 15.
	RTI	- Verificar se foi projetada RTI para o SPK.	Projetar RTI conforme os artigos 11 ao 13 da IN 15.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 15 - Controle de materiais de acabamento e revestimento (CMAR)

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 18	Nota informativa	- Verificar se foi apresentado no PPCI (memorial e/ou pranchas) a localização e a classe do CMAR (conforme Tabela 4), bem como inserir nota/quadro informando que o imóvel atende aos	É necessário informar no PPCI (memorial e/ou pranchas) a localização e a classe do CMAR (conforme Tabela 4 do Anexo B da IN 18), bem como inserir nota/quadro informando que o imóvel atende aos requisitos previstos nesta IN.



		requisitos previstos na IN 18.	
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:

Tabela 16 - Instalações elétricas de baixa tensão

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 19	Nota informativa	- Verificar se foi apresentado no PPCI nota informativa de cumprimento da IN 19.	É obrigatória a inclusão de "Nota" no PPCI que certifique o cumprimento da IN 19.
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:

Tabela 17 - Uso e armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 20	Classe	- Verificar se foi informado em PPCI a classe do produto armazenado.	É necessário apresentar em PPCI a classe do líquido inflamável ou combustível armazenado, conforme a IN 20.
	Norma utilizada	- Verificar se foi apresentado em PPCI nota de atendimento à NBR 17505.	Constar em PPCI nota de atendimento à NBR 17505.



	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:
--	--------	--	---------------------

Tabela 18 - Pátio de contêineres

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 22	Demarcações	- Verificar se foram apresentadas em PPCI as demarcações entre as quadras de containers.	É necessário apresentar em PPCI as demarcações entre as quadras de containers. Verificar os artigos 8º a 11 da IN 22.
	Unidades extintoras	- Verificar se foi previsto ao menos 1 (uma) unidade extintora a cada 700 m².	É necessário apresentar em PPCI ao menos uma unidade extintora para cada 700 m², conforme o artigo 15 da IN 22.
		- Em se tratando de áreas destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, verificar se foram previstos ao menos 2 (dois) extintores com capacidade 80-B:C.	É necessário apresentar em PPCI ao menos 2 (dois) extintores com capacidade 80-B:C, para áreas de armazenamento de contêineres refrigerados, conforme prevê o parágrafo único do artigo 15 da IN 22.
	Sistema de hidrantes	- Verificar se foram apresentados em PPCI para áreas de armazenamento entre 8.001 e 16.000 m²: RTI e hidrante de recalque ou hidrante urbano, exclusivos para a quadra.	É necessário apresentar em PPCI, exclusivos para a quadra com área de armazenamento entre 8.001 e 16.000 m², a RTI e o hidrante de recalque ou a localização do hidrante urbano, conforme o artigo 18 da IN 22.
- Pátios com área total superior a 16.000m² destinada exclusivamente à quadra de contêiner devem possuir o SHP, conforme a IN 7 e com as seguintes características: I. RTI: considera-se a área ocupada pelas quadras para dimensionamento; II. Hidrantes: pelo menos 1 a cada 60m de caminhamento; III. Hidrante de recalque: em local de fácil acesso para abastecimento de caminhões.		- Conforme o artigo 19 da IN 22, os pátios com área total superior a 16.000m² devem dispor de: I. RTI: considera-se a área ocupada pelas quadras para dimensionamento; II. Hidrantes: pelo menos 1 a cada 60m de caminhamento; III. Hidrante de recalque: em local de fácil acesso para abastecimento de caminhões.	



	Sistema de espuma	- Verificar se foi previsto no PPCI sistema de aplicação de Líquido Gerador de Espuma (LGE) para combate a incêndio classe B, para as áreas de armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis se a área for superior a 16.000 m ² e volume armazenado superior a 20 m ³	As áreas de armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis com área superior a 16.000 m ² e volume armazenado superior a 20 m ³ , devem possuir sistema de espuma conforme o artigo 21 da IN 22.
	Acesso de Viaturas	- Verificar se foi previsto acesso de viaturas conforme a IN 35 para os seguintes locais: I. perímetro dos pátios e terminais de contêineres; II. entre as quadras de contêineres; III. no portão de acesso, quando houver.	É necessário prever acesso de viaturas, conforme os artigos 12 e 13 da IN 22, para os seguintes locais: I. perímetro dos pátios e terminais de contêineres; II. entre as quadras de contêineres; III. no portão de acesso, quando houver.
	Plano de emergência	- Verificar se foi apresentado plano de emergência conforme a IN 31.	É necessário apresentar plano de emergência conforme a IN 31.
	Armazenagem de produtos perigosos	- Verificar se há segregação dos produtos perigosos dos demais produtos.	É necessário apresentar em PPCI os locais de armazenamento de produtos perigosos devidamente segregados dos demais produtos, conforme o artigo 26 da IN 22.
		- Verificar se foram apresentados em PPCI os locais e as dimensões das quadras destinadas ao armazenamento de produtos perigosos com dimensões máximas de 20 m de largura por 60 m de comprimento.	É necessário apresentar em PPCI os locais e as dimensões das quadras destinadas ao armazenamento de produtos perigosos, não excedendo 20 m de largura e 60 m de comprimento, conforme o artigo 11 da IN 22.
		- Verificar se foi prevista, em PPCI, bacia de contenção para as quadras destinadas ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis.	É necessário apresentar em PPCI o controle de derramamento através de bacias de contenção posicionadas sob os contêineres ou à distância, conforme o artigo 27 da IN 22.
		- Explosivos	Não é permitido armazenamento de explosivos na área portuária.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:



Tabela 19 - Rede pública de hidrantes

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 25	Previsão em PPCI	- Se a edificação necessitar fazer uso da rede pública de hidrantes, verificar a plotagem do hidrante em PPCI.	É necessário apresentar em PPCI o hidrante público, conforme a IN 25.
		- Verificar o raio máximo de cobertura (não poderá ser maior que 2.500m)	Conforme o artigo 6º da IN 25 o raio máximo de cobertura do hidrante urbano é de 2.500 m. Devem ser previstos hidrantes em quantidades suficientes para cobrir toda a área a ser protegida.
		- Hidrantes urbanos em condomínios residenciais horizontais (A-1) devem ser previstos quando houver previsão de mais de 350 lotes.	É necessário prever hidrante urbano para ocupação A-1 com mais de 350 lotes, conforme previsto no artigo 11 da IN 25.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 20 - Locais onde a liberdade das pessoas sofre restrições

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
	Nota Informativa	- Verificar se foi apresentada nota em PPCI informando que a edificação atende à IN 26.	É necessário apresentar nota em PPCI informando quais os sistemas foram dimensionados conforme adequações previstas na IN 26.

IN 26



	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:
--	--------	--	---------------------

Tabela 21 - Brigada de incêndio

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 28	Quantidade de Brigadistas Orgânicos	- Quando o PIBI for apresentado na fase de PPCI, verificar se foi prevista a quantidade de Brigadistas Orgânicos.	Apresentar dimensionamento, informando a quantidade de Brigadistas Orgânicos previstos para a edificação. Verificar o artigo 16 da IN 28.
	Quantidade de Brigadistas Particulares	- Quando o PIBI for apresentado na fase de PPCI, verificar se foi prevista a quantidade de Brigadistas Particulares.	Apresentar dimensionamento, informando a quantidade de Brigadistas Particular previstos para a edificação. Verificar o artigo 18 da IN 28.
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:

Tabela 22 - Comercialização de gás combustível e armazenamento de recipientes transportáveis de GLP

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 29	Classe	- Verificar qual a classe do posto de venda.	Informar qual a classificação da edificação, constando a capacidade de armazenamento do posto de venda, conforme a tabela 1 do artigo 8º da IN 29.



Distâncias mínimas	- Verificar se as distâncias mínimas de segurança estão de acordo com a Tabela 6 do Anexo A da IN 29.	As distâncias mínimas de segurança devem estar de acordo com a Tabela 6 do Anexo A da IN 29.
Separação física	- Para os casos aplicáveis, verificar se foi apresentada planta informando as características de separação física em relação às edificações circundantes.	É necessário apresentar em planta, a separação física em relação às edificações circundantes, com as características previstas no artigo 27 da IN 29.
Extintores	- Verificar se foram previstos extintores nas quantidades mínimas estabelecidas na Tabela 3 do artigo 53 da IN 29.	É necessário prever extintores nas quantidades mínimas estabelecidas na Tabela 3 do artigo 53 da IN 29.
SHP	- Para as classificações VI e VII e especial, verificar se foi previsto SHP.	Para as classificações VI, VII e especial, prever Sistema Hidráulico Preventivo. Verificar o artigo 56 da IN 29.
Máquinas automáticas de venda de recipientes de GLP	- Verificar se as distâncias mínimas de segurança estão de acordo com a Tabela 6 do Anexo A da IN 29.	As distâncias mínimas de segurança devem estar de acordo com a Tabela 6 do Anexo A da IN 29.
Bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP	- Verificar se foi previsto nos pontos de enchimento dos recipientes transportáveis um sistema de nebulização de água por meio de nebulizadores fixos.	É necessário prever nos pontos de enchimento dos recipientes transportáveis um sistema de nebulização de água por meio de nebulizadores fixos.
	- Verificar se foi previsto, nos locais destinados ao carregamento de veículos tanques, áreas de transferência, abastecidas por meio rodoviário, ferroviário ou cabotagem, a instalação de canhão-monitor ou de um sistema de resfriamento com nebulização de água.	Prever, nos locais destinados ao carregamento de veículos tanques, áreas de transferência, abastecidas por meio rodoviário, ferroviário ou cabotagem, a instalação de canhão-monitor ou de um sistema de resfriamento com nebulização de água.
	- Verificar se os recipientes estacionários com capacidade superior a 8 m ³ possuem os afastamentos mínimos contidos na Tabela 4 do artigo 67 da IN 29.	Os recipientes estacionários com capacidade superior a 8 m ³ devem respeitar os afastamentos mínimos contidos na Tabela 4 do artigo 67 da IN 29.
Instalações de abastecimento de GNV	- Verificar se foi apresentado em PPCI os itens descritos nos artigos 76, 77 e 78 da IN 29.	Para os postos de abastecimento de GNV, é necessário cumprir o disposto nos artigos 76, 77 e 78 da IN 29.
Nota explicativa em PPCI	- Verificar se foi apresentado em PPCI informações e/ou notas explicativas ou complementares conforme o artigo 83 da IN 29.	É necessário apresentar em PPCI informações e/ou notas explicativas ou complementares conforme o artigo 83 da IN 29.
Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma,	Outras observações:



		<p>deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	
--	--	---	--

Tabela 23 - Fogos de artifícios, explosivos e munições

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 30	Documentos necessários para edificações classificadas como comércio de fogos de artifício e explosivos	<p>- Verificar foi apresentado em PPCI a documentação exigida no artigo 11 da IN 30:</p> <p>I - memorial descritivo de construção, com destaque para a descrição dos compartimentos, instalações elétricas, piso e paredes;</p> <p>II - planta baixa e de corte da edificação, contendo o leiaute interno, disposição e detalhes das prateleiras e sinalização de emergência;</p> <p>III - planta de situação do comércio de explosivos em relação à sua vizinhança em um raio de 100 m, medidos a partir das paredes laterais e frontais do estabelecimento.</p>	Cumprir o disposto no artigo 11 da IN 30.
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA. 	Outras observações:



Tabela 24 - Plano de emergência

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 31	Plano de Emergência	- Verificar se foi apresentado o plano de emergência.	É necessário dimensionar o Plano de Emergência conforme a IN 31. Caso o RT opte por não apresentar o PE em PPCI, deve constar no PPCI a informação de que haverá a instalação deste sistema no imóvel.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 25 - Piscinas e áreas recreativas com opção aquática de lazer

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 33	Tipo I: piscinas instaladas em imóveis residenciais multifamiliares (grupo A)	- Verificar se possui: I - Delimitação de acesso à área de banho; II - Sistema antissucção; III - Botoeira de emergência; IV - Nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.	É necessário prever barreira física que delimite a área de banho, com altura mínima de 1,10 m, e que impeça a entrada de crianças desacompanhadas.
			É necessário prever 2 ralos para sucção para cada piscina, com distância mínima de 1,5 m entre eles, e com tampa não bloqueável (para ralos de aspiração) ou tampas anti-aprisionamento (para ralos de recirculação).
			É necessário prever a botoeira de desligamento das bombas ao lado de cada piscina. Constar em PPCI nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.
	Tipo II: piscinas instaladas em imóveis destinados a hospedagem (grupo B)	- Verificar se possui: I - Delimitação de acesso à área de banho; II - Sistema antissucção; III - Botoeira de emergência; IV - Nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.	É necessário prever barreira física que delimite a área de banho, com altura mínima de 1,10 m, e que impeça a entrada de crianças desacompanhadas.
			É necessário prever 2 ralos para sucção para cada piscina, com distância mínima de 1,5 m entre eles, e com tampa não bloqueável (para ralos de aspiração) ou tampas anti-aprisionamento (para ralos de recirculação).
			É necessário prever a botoeira de desligamento das bombas ao lado de cada piscina. Constar em PPCI nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.
Tipo III: piscinas localizadas	- Verificar se possui:	É necessário prever 2 ralos para sucção para cada piscina, com distância mínima de 1,5 m entre eles, e com	



	em edificações destinadas a atividades educacionais e cultura física (grupo E)	I - Sistema antissucção; II - Botoeira de emergência; III - Nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.	tampa não bloqueável (para ralos de aspiração) ou tampas anti-aprisionamento (para ralos de recirculação). É necessário prever a botoeira de desligamento das bombas ao lado de cada piscina. Constar em PPCI nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.
	Tipo IV: piscinas destinadas ao uso de serviços de saúde (divisões H-2, H-3 e H-6)	- Verificar se possui: I - Delimitação de acesso à área de banho; II - Sistema antissucção; III - Botoeira de emergência; IV - Nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.	É necessário prever barreira física que delimite a área de banho, com altura mínima de 1,10 m, e que impeça a entrada de crianças desacompanhadas. É necessário prever 2 ralos para sucção para cada piscina, com distância mínima de 1,5 m entre eles, e com tampa não bloqueável (para ralos de aspiração) ou tampas anti-aprisionamento (para ralos de recirculação). É necessário prever a botoeira de desligamento das bombas ao lado de cada piscina. Constar em PPCI nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.
	Tipo V: demais piscinas de uso coletivo	- Verificar se possui: I - Sistema antissucção; II - Botoeira de emergência. III - Nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.	É necessário prever 2 ralos para sucção para cada piscina, com distância mínima de 1,5 m entre eles, e com tampa não bloqueável (para ralos de aspiração) ou tampas anti-aprisionamento (para ralos de recirculação). É necessário prever a botoeira de desligamento das bombas ao lado de cada piscina. Constar em PPCI nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.
	Tipo VI: lagos, lagoas, rios, açudes e similares.	- Verificar se foi previsto nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.	Constar em PPCI nota de que o local atende a todas as exigências da IN 33.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 26 - Estufas de secagem e silos

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 34	M-11: estufas para secagem, galpões para estocagem de forrageiras ou fardos	- Verificar se foi previsto no PPCI, para cada 500 m ² de área, no mínimo, uma unidade extintora próxima aos locais de acesso da edificação e de fácil visualização.	Apresentar em PPCI ao menos uma unidade extintora para cada 500 m ² de área, conforme o inciso I do artigo 9º da IN 34.



	<p>- Verificar as saídas de emergência:</p> <p>a) dispensa sumária do sistema de pavimento único com saídas diretas para o exterior em todos os ambientes;</p> <p>b) dispensa de caminhamento máximo se ambiente único com saídas diretas para o exterior em extremos opostos;</p> <p>c) escadas serão consideradas de acesso restrito devendo atender a IN9.</p>	- Constar em PPCI nota informando que as saídas de emergência atendem a IN 34.
	<p>- Para edificações com área igual ou superior a 750 m², verificar se foram previstos no PPCI sistemas de iluminação de emergência e abandono de local.</p>	É necessário prever em PPCI sistemas de iluminação de emergência e sinalização para abandono de local, conforme os incisos V e VI do artigo 9º da IN 34.
M-5: silos, moegas, correias transportadoras e secadores	<p>- Verificar se foi previsto no PPCI, no mínimo, uma unidade extintora próxima às fornalhas e uma unidade extintora classe C em casas de máquinas, se existirem.</p>	É necessário prever em PPCI ao menos uma unidade extintora próxima às fornalhas e uma unidade extintora classe C em casas de máquinas (se existirem), conforme o artigo 12 da IN 34.
	<p>- Para edificações com áreas de apoio (somadas) maiores ou iguais a 750 m², verificar se foi previsto no PPCI SHP com RTI conforme previsto no artigo 12 da IN 34.</p>	É necessário prever em projeto SHP com RTI conforme o artigo 13 da IN 34.
	<p>Verificar se foi previsto para os locais com permanência humana, escada do tipo enclausurada, sem janelas para ventilação com largura mínima de 1 m e acesso por meio de porta corta fogo com resistência mínima de 90 minutos.</p>	As escadas de acesso aos locais onde há permanência humana devem ser do tipo enclausurada, sem janela de ventilação, com largura mínima de 1 m e acesso por meio de porta corta-fogo com resistência mínima de 90 minutos, independente da altura, conforme o artigo 15 da In 34.
	<p>Nos postos fixos de trabalho, verificar se possuem duas saídas e se o caminhamento até um local seguro é inferior a 100m conforme previsto no artigo 17.</p>	Para locais com postos fixos de trabalho é necessário prever: I. distância máxima a ser percorrida até um local seguro inferior a 100 m; II. no mínimo duas saídas.
	<p>Verificar se foi apresentado memorial de cálculo populacional.</p>	É necessário prever em PPCI o memorial de cálculo populacional conforme o artigo 18 da IN 34.
	<p>Verificar se as distâncias máximas a serem percorridas atendem ao artigo 19 da IN 34:</p> <p>I. dentro de túneis até o acesso a uma saída deve ser inferior a 100 m;</p>	As distâncias máximas a serem percorridas devem atender ao disposto no artigo 19 da IN 34: I. dentro de túneis até o acesso a uma saída deve ser inferior a 100 m; II. até o ambiente externo, 120 m (100 m dentro dos túneis e mais 20 m em escadarias);



		II. até o ambiente externo, 120 m (100 m dentro dos túneis e mais 20 m em escadarias);	
		- Verificar se foram previstos no PPCI dispositivos de proteção contra explosão, tais como: a) alívio de explosão, b) supressão de explosão, e c) isolamento de explosão.	É necessário prever dispositivos de proteção contra explosão, devidamente dimensionados, de acordo com as normas técnicas específicas conforme o artigo 27 da IN 34.
		- Verificar se foi previsto exaustores ou ventiladores nos locais confinados.	Todos os locais confinados devem ser providos de exaustores ou ventiladores em conformidade com a ABNT NBR IEC 60079, com acionamento manual ou automático, conforme o artigo 28 da IN 34.
		- Verificar se foi previsto no PPCI sistema de controle de poeira.	É necessário prever sistema de controle de poeira conforme os artigos 30 e 31 da IN 34.
	Outros	Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como: 1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos). 2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA. 3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

Tabela 27 - Acesso de viaturas

Objeto de avaliação	Critério de avaliação	Ações	Causas de inconformidade
IN 35	Acesso de Viatura	- Para os casos onde é necessário o acesso de Viatura, verificar se o mesmo foi previsto no PPCI atendendo as seguintes características: a. largura mínima de 6 m; b. se as vias estão desobstruídas, em toda a largura; c. altura livre mínima de 4,5 m; d. distância da via de acesso (interna ao imóvel): 20 m da edificação quando não houver previsão de hidrantes ou 10 m do hidrante de recalque ou hidrante público; e. quando houver portão de acesso às dimensões mínimas serão de 4 m de largura e 4,5 m de altura.	Prever acesso de viaturas, conforme a IN 35.
			A largura mínima do acesso de viaturas deve ser conforme previsto no artigo 6º da IN 35
			A altura mínima do acesso de viaturas deve ser conforme previsto no artigo 6º da IN 35
			A distância da via de acesso até a edificação deve atender ao artigo 6º da IN 35.
			As dimensões mínimas do portão de acesso devem ser de 4 m de largura e 4,5 m de altura, conforme o artigo 6º da IN 35.



		- Verificar o atendimento aos requisitos para redução da largura mínima indicados no parágrafo único do artigo 6º.	
	Outros	<p>Este critério será disponibilizado temporariamente até que todos os ajustes necessários sejam realizados. Desta forma, deve ser empregado em casos excepcionais, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Passar orientações úteis para um possível retorno (orientações gerais que não caberiam nos itens específicos).2. Solicitar esclarecimentos necessários para conseguir entender algum risco específico ou conseguir analisar os critérios de avaliação desta IRA.3. Indeferir por constatar riscos importantes que interferem na segurança global da edificação e que não constam nos critérios de avaliação desta IRA.	Outras observações:

